



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Exmo. Sr.

**NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL - RS

Processo Nº  
20257 / 149 / 2017

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>SECRETARIA DA MESA</b>                      |                          |
| O presente expediente foi apresentado em pl... |                          |
| em   | 11/05/2017               |
| na   | 24ª reunião da 1ª Sessão |
|  | Leg. da 14ª Leg.         |
| Ver. Secretário                                |                          |

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE NO INTERIOR DE TÁXIS CONTENDO O NÚMERO DOS MESMOS PARA FACILITAR SUA IDENTIFICAÇÃO POR PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA VISUAL".

**GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)**, Vereador que este assina, integrante da bancada do Partido Progressista (PP), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

### JUSTIFICATIVAS

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que dispõe no município de Sapucaia do Sul sobre a instalação de placas em Braille no interior de Táxis contendo o número dos mesmos para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual.

O Braille é um sistema de leitura para pessoas com deficiência visual criado por Louis Braille em 1824 e é um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo.

Disponibilizar plaquetas metálicas no formato de 4x7cm (quatro por sete centímetros) onde esteja registrado em sua superfície o número do táxi servirá para dar mais segurança ao passageiro com deficiência visual porque facilmente saberá em qual táxi está sendo transportado e igualmente trará ainda mais qualidade ao serviço prestado.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 25 de abril de 2017.

  
**GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)**

Vereador Autor (PP)



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**PROJETO DE LEI**

Proj. Lei Legis. Nº  
027 / 2017

**"Dispõe sobre a instalação de placas em Braille no interior de Táxis contendo o número dos mesmos para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual".**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º No interior dos táxis do município de Sapucaia do Sul deverão ser afixadas plaquetas em braille contendo o número de identificação do veículo.

Art. 2º As plaquetas metálicas deverão obedecer ao formato padrão de 4x7cm (quatro por sete centímetros) e terão registradas em sua superfície apenas o número do táxi.

Art. 3º As plaquetas de identificação serão afixadas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual, dispostas tanto para os passageiros que estiverem sentados ao lado do motorista, quanto para aqueles que estiverem sentados no banco traseiro do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul,

**LUIS ROGÉRIO LINK**

Prefeito Municipal